



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.135, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS SITUADOS NA BACIA DO RIO TIETÊ, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir e participar, com outras Prefeituras de Municípios pertencentes à Bacia do Rio Tietê, do Consórcio de Recuperação e Despoluição do Rio Tietê.
- ARTIGO 2º** - Fica constituído o Grupo de Trabalho e Atividades Técnicas, formado por servidores do Executivo, designados pelo Prefeito, e por Vereadores indicados pela Presidência da Câmara Municipal, os quais elegerão um Coordenador, visando estudos e obras para a despoluição do Rio Tietê, no âmbito do território do Município de Porto Feliz, ou em outras localidades, obedecidas as formalidades legais.
- ARTIGO 3º** - O Grupo de Trabalho e Atividades Técnicas de que trata o Artigo anterior será composto por seis (06) elementos, sendo tres (03) do Executivo e tres (03) do Legislativo.
- ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento municipal.
- ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 11 DE OUTUBRO DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 11 DE OUTUBRO DE 1.991.

Antonio da Costa Aranha
Diretor